



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2015, CSDPE/BA

(Texto consolidado. Alterado pelas Resoluções 012/2016, publicada no D.O. em 28 de setembro de 2016, e 01/2024, publicada em 17 de janeiro de 2024).

Normatiza a compensação por folga pelo acúmulo de cargos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com espeque no artigo 47, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Serão concedidas folgas compensatórias aos Defensores Públicos que, por designação, atuarem em mais de um cargo defensorial, por período igual ou superior a 30 dias, na proporção indicada nos artigos seguintes.

Parágrafo único: Serão computados períodos inferiores a 30 (trinta) dias, na hipótese de cumulação para suprir período de trânsito.

~~Art.2ª - O Defensor que for designado para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente receberá 02(dois) dias de folga, para cada 30 em que permanecer designado.~~

~~Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput aos Defensores que cumularem simultaneamente a atuação na atividade fim com o exercício de cargos de Subcoordenador de Especializada e de Regional ou com o exercício das funções junto ao Gabinete do Defensor Público Geral, bem assim, àqueles Defensores que se encontram na situação descrita no art. 15, parágrafo único da Resolução nº 008/2015. (Redação dada pela Resolução nº 12.2016, publicada no D.O. em 28 de setembro de 2016 e alterada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).~~

Art.2ª - O(a) Defensor(a) que for designado(a) para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente receberá 02(dois) dias de folga, para cada 30 (trinta) dias em que permanecer designado(a). (Redação dada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).

§1º Aplica-se o disposto no caput, com as ressalvas dos parágrafos seguintes, aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que cumularem simultaneamente a atuação na atividade fim de sua titularidade com o exercício do cargo de auxiliar da Corregedoria Geral, membros da CEPRO, comissões sindicantes, comissões processantes, conselho editorial da ESDEP, Coordenadores(as) dos núcleos temáticos criados por Resolução do CS e de grupos de trabalho, comissões eleitorais, bancas e comissões de concursos, bem assim, àqueles Defensores(as) Públicos(as) que se encontram na situação descrita no art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, sem compensação financeira. (Redação dada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).

§2º Aplica-se também o disposto no "caput" aos(às) Defensores(as), excepcionalmente, e desde

que por necessidade imperiosa do serviço, que cumulem a atuação na atividade fim de sua titularidade com o exercício de cargos remunerados na administração. (Redação dada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).

§3º Em relação aos(às) Coordenadores(as) de núcleos temáticos e grupos de trabalho previstos no §1º deste artigo, o gozo das folgas compensatórias pressupõe a comprovação de efetivo exercício de atividades no período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de certidão do órgão, ata, ofício, ou outro ato que comprove essa atuação, cabendo a especializada correspondente aferir a excepcionalidade da atividade desenvolvida em relação a titularidade do(a) requerente. (Redação dada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).

§4º Em relação às atividades das comissões elencadas no §1º cujas atividades se desenvolvam em reuniões, o gozo de folgas ocorrerá na proporção de 01 (um) dia de folga para cada 02 (duas) reuniões das quais participarem, mediante apresentação de certidão do órgão, ata, ofício, ou outro ato que comprove essa atuação. (Redação dada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).

§5º Em relação às atividades dos membros dos núcleos temáticos criados por Resolução do CS e membros de grupos de trabalho, o gozo de folgas ocorrerá na proporção de 01 (um) dia de folga para cada 05 (cinco) reuniões das quais participarem, mediante apresentação de certidão do órgão, ata, ofício, ou outro ato que comprove essa atuação. (Redação dada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).

Art.3º - O Defensor que for designado para atuar em 03 (três) cargos simultaneamente receberá 03(três) dias de folga, para cada 30 em que permanecer designado.

Art.4º - O Defensor que for designado para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente, mas, dividindo as atribuições de um deles, receberá 01(um) dia de folga, para cada 30 em que permanecer designado.

Art. 5º - O Defensor que for designado para mais de um cargo simultaneamente em função de período de trânsito, receberá um dia de folga para cada 15 (quinze) dias que permanecer cumulando

Art.6º - Serão computados para aferimento da concessão de folgas compensatórias o período de trânsito que eventualmente decorra da designação para o cargo a ser cumulado, os períodos de férias, os feriados e os finais de semana.

Art.7º - Não serão computados para aferimento da concessão de folgas compensatórias os períodos de licença e afastamentos.

Art.8º - Não serão concedidas folgas compensatórias se da cumulação resultar compensação financeira.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput às hipóteses do parágrafo único do artigo 2º.

~~Art.9º - O Defensor que exercer a função de Conselheiro eleito do CSDPE, receberá 01(um) dia de folga, para cada duas sessões das quais participarem. (Redação alterada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).~~

Art.9º - O(a) Defensor(a) que exercer a função de Conselheiro(a) eleito(a) do CSDPE e do FAJDPE receberá 01(um) dia de folga, para cada duas sessões das quais participarem. (Redação dada pela Resolução 01.2024, publicada no D.O. da DPE/BA em 17 de janeiro de 2024).

Art.10º - As folgas compensatórias poderão ser cumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público, e desde que não haja ônus para a Administração concernente a pagamento de nova gratificação de substituição automática.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 23,de março de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Presidente do CSDPE/BA